# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## PROJETO DE LEI Nº 021/2006

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS REALIZAREM DE FORMA PERMANENTE CAMPANHAS PREVENTIVAS SOBRE OS RISCOS À SAÚDE PROVOCADOS PELA PRÁTICA DO ABORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal de Saúde e os hospitais municipais obrigados a realizar permanentes campanhas preventivas sobre os riscos à saúde provocados pela prática do aborto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
14 / 02 / 2006

PRESIDENTE

/GCT/

# JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa procurar educar e conscientizar a população dos riscos de se praticar o aborto. Devendo partir da iniciativa do Poder Público Municipal o incentivo a campanhas preventiva e permanente acerca deste fato.

Por estas razões é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## PROJETO DE LEI Nº 021 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

(X) Maioria dos presentes (simples)

( ) Maioria dos membros da Câmara (absoluta)

( ) 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 168 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

(X) Simbólico

( ) Nominal

( ) Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:
**Legislação e Justiça;**
Saúde
Economia

Em 14 / 02 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 14 / 02 / 2006

Assinatura do (a) Servidor (a)

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2006.

## *RELATÓRIO*

O Projeto de Lei nº 021/2006, que Dispõe sobre a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde e dos hospitais municipais realizarem de forma permanente campanhas preventivas sobre os riscos à saúde provocados pela prática do aborto, e dá outras providências, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

## *FUNDAMENTAÇÃO*

A separação dos Poderes é princípio constitucional que garante a independência e harmonia entre eles, sendo repetido no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que "são poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo".

Assim como a Constituição Federal estabelece as leis de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, §1º), o art. 60 da Lei Orgânica do Município estabelece, taxativamente, as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, e dentre elas temos as que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (inciso III).

A proposição em análise dispõe sobre atribuições de secretarias, portanto, vai de encontro com os dispositivos supramencionados, ferindo, assim, o princípio constitucional da separação dos Poderes, interferindo claramente na independência e harmonia dos Poderes Legislativo e Executivo, além de ser tema eminentemente administrativo que se enquadra no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo.

## *CONCLUSÃO*

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2006, ficando, assim, prejudicada a sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2006.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/llo/

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº 007CLJR/2006
Em 03 de maio de 2006.
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem encaminhar a V. Exa., juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei nº 021/2006 que dispõe sobre a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde e dos hospitais municipais realizarem de forma permanente campanhas preventivas sobre os riscos à saúde provocados pela prática do aborto, e dá outras providências, para que verifique a possibilidade de retirá-lo, tendo em vista que a referida proposição, no entendimento desta Comissão, é inconstitucional.

Conforme parecer acostado à proposição, esta vem ferir a competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre atribuições de secretarias.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/LLO/